



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022

VALIDADE
27/01/2024

Homologado aos 1 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SEREM REALIZADOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER, BEBEDOUROS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA	17.560.693/0001-70
Endereço	Nº
ESTRADA DO AEROPORTO	473 E
Bairro	
SETOR INDUSTRIAL	
Cidade	CEP
TANGARA DA SERRA/MT	78300000
Email	Telefone
ADORILAN.POLASTRINI@HOTMAIL.COM	(65) 3326-5190
Representante Legal	CPF
ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA	488.804.341-87

1 - LOTE 001

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
63	30760	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO.	UN - UNIDADE		73,00	100,0000	7.300,00
28	39984	SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO ITAMARATI NORTE 150 KM Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO ITAMARATI NORTE 150 KM	UN - UNIDADE		15,00	70,0000	1.050,00
29	39985	SERVIÇO TÉCNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO MARECHAL RONDON 100 KM Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE DESLOCAMENTO DISTRITO MARECHAL	UN - UNIDADE		17,00	660,0000	11.220,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		RONDON 100 KM					
66	40351	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA SERVIÇO DE COMPLEMENTO GÁS	UN - UNIDADE		706,00	115,0000	81.190,00
6	40354	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS.	UN - UNIDADE		245,00	75,0000	18.375,00
4	40355	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	UN - UNIDADE		603,00	100,0000	60.300,00
5	40356	RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: RECARGA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		215,00	150,0000	32.250,00
60	40357	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS SEM KIT DE INSATALAÇÃO	UN - UNIDADE		298,00	100,0000	29.800,00
65	40359	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE		134,00	70,0000	9.380,00
49	40360	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		122,00	80,0000	9.760,00
37	40361	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		271,00	70,0000	18.970,00
43	40362	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: CAPACITOR.	UN - UNIDADE		81,00	50,0000	4.050,00
52	40363	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		83,00	10,0000	830,00
40	40364	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		137,00	5,0000	685,00
46	40365	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: TERMOSTATO.	UN - UNIDADE		72,00	5,0000	360,00
55	40366	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: CHAVE CONTACTORA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: CHAVE CONTACTORA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		129,00	100,0000	12.900,00
51	40367	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		69,00	280,0000	19.320,00
39	40368	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		111,00	270,0000	29.970,00
45	40369	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		71,00	250,0000	17.750,00
54	40370	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		67,00	130,0000	8.710,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.					
42	40371	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		115,00	100,0000	11.500,00
48	40372	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DO COMPRESSOR.	UN - UNIDADE		55,00	80,0000	4.400,00
57	40374	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE CONGELAMENTO DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE CONGELAMENTO DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		135,00	100,0000	13.500,00
58	40375	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE TEMPERATURA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: SENSOR DE TEMPERATURA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		131,00	100,0000	13.100,00
56	40376	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT INCLUSO: PLACA ELETRONICA UNIVERSAL COMPLETA DE 7.000 A 30.000 BTUS.	UN - UNIDADE		119,00	150,0000	17.850,00
53	40377	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		55,00	100,0000	5.500,00
41	40378	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		80,00	100,0000	8.000,00
47	40379	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: VENTILADOR DA TURBINA.	UN - UNIDADE		47,00	80,0000	3.760,00
36	40380	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 7.000 A 12.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UN - UNIDADE		68,00	70,0000	4.760,00
35	40389	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 18.000 A 30.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT BTUS INCLUSO: HÉLICE DO CONDESSADOR DE 18.000 A 30.000 BTUS	UN - UNIDADE		53,00	70,0000	3.710,00
64	40391	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE RETIRA DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTUS	UN - UNIDADE		159,00	70,0000	11.130,00
50	40392	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		54,00	280,0000	15.120,00
38	40393	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.	UN - UNIDADE		132,00	300,0000	39.600,00
44	40394	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE CONserto EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO	UN - UNIDADE		55,00	250,0000	13.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DE OBRA DE CONSERTO EM AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS INCLUSO: COMPRESSOR - FILTRO DE GÁS - LIMPEZA DO SISTEMA - SOLDA ÔXIGENIO E GÁS FREON.					
17	40395	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/10,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		40,00	250,0000	10.000,00
22	40396	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/8,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		46,00	335,0000	15.410,00
21	40397	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/6,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		37,00	320,0000	11.840,00
20	40398	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/5,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		36,00	340,0000	12.240,00
19	40399	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/4,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		36,00	340,0000	12.240,00
18	40400	SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR Detalhamento: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TROCA COMPRESSOR (COMPRESSOR 1/3,- 127VTS / 220VTS TROCA DE GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR	UN - UNIDADE		41,00	330,0000	13.530,00
61	40401	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		105,00	430,0000	45.150,00
62	40402	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		113,00	281,0000	31.753,00
59	40403	SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES Detalhamento: SERVIÇO TECNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS COM KIT DE INSATAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TERMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, ATÉ 02 (DOIS METROS) DE TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE)	UN - UNIDADE		424,00	316,0000	133.984,00
1	40404	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL	UN - UNIDADE		751,00	185,0000	138.935,00
2	40405	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR	UN - UNIDADE		268,00	160,0000	42.880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL					
3	40406	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL Detalhamento: MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 9.000 BTUS - WI HALL COM MATERIAL	UN - UNIDADE		214,00	80,0000	17.120,00
10	49135	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE EM AR CONDICIONADO POR METRO DE 7.000 A 12.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE EM AR CONDICIONADO POR METRO DE 7.000 A 12.000 BTUS.	M - METRO		95,00	55,0000	5.225,00
9	49136	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE EM AR CONDICIONADO POR METRO DE 18.000 A 30.000 BTUS. Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE EM AR CONDICIONADO POR METRO DE 18.000 A 30.000 BTUS.	M - METRO		92,00	60,0000	5.520,00
31	49235	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 1/4 E 3/8, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 1/4 E 3/8, E FITA PVC BRANC Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 1/4 E 3/8, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 1/4 E 3/8, E FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO.	M - METRO		535,00	48,7400	26.075,90
30	49236	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 1/4 E 1/2, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 1/4 E 1/2, E FITA PVC BRANC Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 1/4 E 1/2, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 1/4 E 1/2, E FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO.	M - METRO		627,00	50,0000	31.350,00
33	49237	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 3/8 E 5/8, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 3/8 E 5/8, E FITA PVC BRANC Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 3/8 E 5/8, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 3/8 E 5/8, E FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO.	M - METRO		658,00	65,0000	42.770,00
32	49238	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 3/8 E 3/4, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 3/8 E 3/4, E FITA PVC BRANC Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE TUBULAÇÃO PARA AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, COMPOSTA POR CANOS DE COBRE 3/8 E 3/4, CABO PP DE 4 VIAS, TUBOS ISOLANTES TÉRMICOS DE POLIETILENO BLINDADO INVERTER 3/8 E 3/4, E FITA PVC BRANCA PARA ISOLAMENTO.	M - METRO		640,00	60,0000	38.400,00
67	49239	SERVIÇO TÉCNICO DE RECARGA, REALIZADO COM BALANÇA DE PRECISÃO, PARA COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE - DO TIPO R-410. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE RECARGA, REALIZADO COM BALANÇA DE PRECISÃO, PARA COMPLEMENTO DE GÁS REFRIGERANTE - DO TIPO R-410.	UN - UNIDADE		336,00	130,0000	43.680,00

2 - LOTE 002

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
14	19864	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELADEIRA COM EMISSÃO DE LAUDO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GELADEIRA COM EMISSÃO DE	UN - UNIDADE		35,00	236,9000	8.291,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		LAUDO					
13	25905	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO	UN - UNIDADE		81,00	208,7000	16.904,70
24	30786	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS BEBEDOURO, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		53,00	239,4000	12.688,20
26	30787	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 01 PORTA, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		26,00	233,0000	6.058,00
27	30788	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS REFRIGERADOR DUPLEX, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		18,00	237,7000	4.278,60
25	30789	SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CARGA DE GÁS FREEZER, (CARGA GÁS R12/ R134, FILTRO SECADOR)	UN - UNIDADE		16,00	244,7000	3.915,20
34	30790	SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO BEBEDOURO (LIMPEZA, REFIL E FILTRO)	UN - UNIDADE		77,00	189,8000	14.614,60
73	30791	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/40 127VTS / 220VTS)	UN - UNIDADE		39,00	172,4000	6.723,60
72	30792	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA MICRO-MOTOR DO BEBEDOURO / FREEZER (MICRO-MOTOR 1/25 127VTS / 220VTS)	UN - UNIDADE		27,00	182,3000	4.922,10
74	30793	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO BEBEDOURO)	UN - UNIDADE		40,00	120,3000	4.812,00
76	30794	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO REFRIGERADOR)	UN - UNIDADE		28,00	136,3000	3.816,40
75	30795	SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER) Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE (TROCA TERMOSTATO FREEZER)	UN - UNIDADE		16,00	14,8000	236,80
23	30796	SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE CALAFETAÇÃO TANQUE DE BEBEDOURO	UN - UNIDADE		24,00	154,0000	3.696,00
69	42231	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE BEBEDOURO. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE BEBEDOURO.	UN - UNIDADE		31,00	188,5000	5.843,50
71	42232	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE REFRIGERADOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE REFRIGERADOR.	UN - UNIDADE		21,00	172,7000	3.626,70
70	42233	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE FREEZER. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE TERMOSTATO DIGITAL DE FREEZER.	UN - UNIDADE		20,00	151,8000	3.036,00
68	42234	SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE RELE DE PARTIDA, MOTOR EMBRACO E DE RELE PROTETOR. Detalhamento: SERVIÇO TÉCNICO DE TROCA DE RELE DE PARTIDA, MOTOR EMBRACO E DE RELE PROTETOR.	UN - UNIDADE		22,00	154,8000	3.405,60
12	46942	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TROCA DE MOTOR EM CAMARA FRIA Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - TROCA DE MOTOR EM CAMARA FRIA	UN - UNIDADE		10,00	1.709,5100	17.095,10
7	46943	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - CAMARA FRIA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - CAMARA FRIA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA	UN - UNIDADE		10,00	817,6000	8.176,00
11	46944	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - RECARGA DE GÁS EM CAMARA FRIA Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - RECARGA DE GÁS EM CAMARA FRIA	UN - UNIDADE		10,00	706,6000	7.066,00
8	46945	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - CAMARA FRIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E	UN - UNIDADE		10,00	595,2000	5.952,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		REPOSIÇÃO DE PEÇAS Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - CAMARA FRIA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS					
16	46946	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR - TROCA DA BOMBA DE ÁGUA COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS Detalhamento: SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR - TROCA DA BOMBA DE ÁGUA COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS	UN - UNIDADE		24,00	336,2000	8.068,80
15	46947	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR Detalhamento: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR	UN - UNIDADE		41,00	278,4000	11.414,40

Total: 1.382.594,70

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal Solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados pela secretaria solicitante, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados do recebimento da requisição dos serviços;

4.1.1. Os serviços que houver a necessidade, de retirada dos equipamentos para conserto nas dependências da CONTRATADA, o prazo de entrega não poderão ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Qualquer despesa com transporte dos equipamentos será por conta da contratada;

5.2. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.3. Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e com crachá de identificação da licitante vencedora;

5.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas que causem o mínimo de ruído possível e tomar precauções para que o serviço não cause transtornos e sujeira no local da execução.

5.5. Não devem ser deixados em corredores de circulação de pessoas materiais, ferramentas ou qualquer outro objeto que possa causar dificuldades na livre circulação durante a execução do serviço.

5.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;



5.7. Os itens 40404, 40405 e 40406 referentes a serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

- I** - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
- II** - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
- III** - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
- IV** - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
- V** - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
- VI** - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
- VII** - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
- VIII** - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
- IX** - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
- X** - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
- XI** - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
- XII** - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- XIII** - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;
- XIV** - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- XV** - Limpeza externa dos gabinetes;
- XVI** - Verificar a drenagem de água;
- XVII** - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
- XVIII** - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- XIX** - Limpeza das bandejas de drenagens;
- XX** - Eliminar ruídos anormais;
- XXI** - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
- XXII** - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
- XXIII** - Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- XXIV** - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- XXV** - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- XXVI** - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semihermético) com eventual ajuste de pressões;
- XXVII** - Verificação das válvulas de expansão termoacústicas - parte de condensação;
- XXVIII** - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- XXIX** - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- XXX** - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- XXXI** - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- XXXII** - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- XXXIII** - Verificar a isolamento elétrico do compressor e do motor de ventilador;
- XXXIV** - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do



motor do ventilador;

XXXV - Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;

XXXVI - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;

XXXVII - Montar o equipamento de forma adequada.

1. O fornecedor terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
2. A falta de quaisquer produtos ou equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na entrega dos serviços.

5.10. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

1. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;
2. A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.13. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.14. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

II - efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

III - comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

VI - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

VII - será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;

VIII - a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

IX - refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da



Administração;

X - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

XI - a empresa deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade;

XII - fornecer equipamentos de segurança do pessoal que empregar na realização dos serviços, responsabilizando-se pela correta aplicação e utilização pelos funcionários;

XIII - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou indenizações porventura decorrentes de acidentes ocorridos com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

XIV - fornecer todas e quaisquer peças e/ou componentes necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II - receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;

III - notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

IV - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;

V - fiscalizar a execução dos serviços;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. Caberá ao Contratante receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3. O recebimento provisório dar-se-á pelo Agente Fiscalizador, por meio de seu responsável ou a quem o mesmo delegar essa função, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do



bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.5. Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.6. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.8. Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante - "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal solicitante, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.10. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto/serviço efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "**SIMPLES**";



10.4 Em sendo optante do 'SIMPLES' o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 Não será admitida a substituição de qualquer item nessa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;



II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/serviço;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto/serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo



de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA;

15.14. Se a licitante convocada recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato, ou **deixar de comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, e assim sucessivamente.

15.15. O **descumprimento** do **item 15.14** implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, e ainda sujeitará a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 81, 87, inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

15.16. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Novo do Parecis-MT, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretamente ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

I - deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste instrumento.

II - ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

III - deixar de manter a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal;

VII - falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 132/2022, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 132/2022** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Thiago José do Prado Vieira**, tendo como suplente a **Sr^a. Andressa Carolliny da Silva Marques, Sr^a. Luciane Pereira da Silva Suniga**, tendo como suplente a **Sr^a. Leticia Zawaski Demenighi, Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas, Sr. Jhonathan Iranche Soares**, tendo como suplente o **Sr. Juliano Olejas, Sr. Emerson Alves de Abreu**, tendo como suplente a **Sr^a. Ana Carla Ferreira Picalho, Sr^a. Lindineide Barros Lima**, tendo como suplente a **Sr^a. Maiara Anauana Simionatto, Sr^a. Angela de Melo Gonzaga Genzler**, tendo como suplente a **Sr^a. Evania Maria Barbosa de Lima, Sr. Domingos Armando de Sousa Neto, Sr. Ronario Silva Nunes**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

19.2 O Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**ADOLIRAN POLASTRINI DA
SILVA**

**ADOLIRAN POLASTRINI DA
SILVA & CIA LTDA**

THIAGO JOSE DO PRADO VIEIRA

PORTARIA Nº 0/0

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

PORTARIA Nº 0/0

RONARIO SILVA NUNES

PORTARIA Nº 0/0

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/0

JHONATHAN IRANCHE SOARES

PORTARIA Nº 0/0

EMERSON ALVES DE ABREU

PORTARIA Nº 0/0

DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO

PORTARIA Nº 0/0

LINDINEIDE BARROS LIMA

PORTARIA Nº 0/0

ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER

PORTARIA Nº 0/0

ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES

SUPLENTE

LETICIA ZAWASKI DEMENIGHI

SUPLENTE

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

JULIANO OLEJAS

SUPLENTE

ANA CARLA FERREIRA PICALHO

SUPLENTE

MAIARA ANAUANA SIMIONATTO

SUPLENTE

EVANIA MARIA BARBOSA DE LIMA

SUPLENTE